

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.710, DE 2015

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras

Autora: Deputada TIA ERON

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a prever ações do Poder Público destinadas à proteção das mulheres marisqueiras e a suas atividades.

O texto proposto conceitua a marisqueira como a mulher que realiza a cata artesanal do marisco de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Segundo o projeto, as marisqueiras teriam prioridade no recebimento de indenizações decorrentes de desastres ambientais que interrompam sua atividade.

Ao Poder Público caberia estimular a criação de cooperativas ou associações para o desenvolvimento da atividade, promover apoio creditício, priorizar a construção de creches e promover a saúde das beneficiadas por meio de aquisição de equipamentos de proteção e ações de vigilância com a avaliação de riscos ocupacionais.

Em adição, incumbiria ao Poder Público promover a valorização da marisqueira por estímulo ao desenvolvimento da capacitação da mão-de-obra por meio de cursos profissionalizantes, aquisição e distribuição de equipamentos que facilitem o beneficiamento do pescado e incentivo ao uso,

pelas associações e cooperativas de marisqueiras, de terminais pesqueiros públicos, centros integrados da pesca artesanal, unidades de beneficiamento, fábricas de gelo, câmaras frigoríficas e outras instalações de forma gratuita.

O projeto foi aprovado pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia —CINDRA e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural —CAPADR.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria é da competência da União (artigo 22, inciso I, da Constituição da República), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade, visto que não contraria princípios e regras da Constituição da República.

Igualmente, quanto à juridicidade, não vejo impedimento a que a proposição passe a integrar o ordenamento jurídico pátrio.

Bem escrita, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação e alteração das leis (Lei Complementar nº 95/1998), não merecendo reparos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.710/2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora